



CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE, QUE FIRMAM ENTRE O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTO CHIC E POVOADO BRÁZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE – CEP 49.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG nº 112.0503 – SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTO CHIC E POVOADO BRÁZ**, com sede na Praça da Paz 02, s/n, Bairro Ponto Chic, na cidade de Areia Branca, estado de Sergipe, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 04.690.133/0001-98, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 163.969,58 (cento e sessenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PONTO CHICK		QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
1	ABACAXI 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	600	KG	R\$ 5,27	R\$ 3.160,00
2	ABÓBORA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1000	KG	R\$ 4,33	R\$ 4.333,33
4	AMENDOIM COZIDO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	150	KG	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
5	BANANA PRATA de primeira qualidade (em dúzias) , in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	12070	KG	R\$ 4,93	R\$ 59.545,33
7	BETERRABA in natura de 1. ^a qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência.	120	KG	R\$ 3,67	R\$ 440,00
9	CEBOLA BRANCA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2520	KG	R\$ 5,25	R\$ 13.230,00
10	CENOURA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	2205	KG	R\$ 4,92	R\$ 10.841,25
11	CHUCHU 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	860	KG	R\$ 3,93	R\$ 3.382,67
13	CÓCO SECO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2130	UND	R\$ 3,43	R\$ 7.313,00
15	GOIABA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura	250	KG	R\$ 4,88	R\$ 1.220,83
16	LARANJA PÊRA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e	55600	UND	R\$ 0,48	R\$ 26.873,33



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



	larvas.				
18	MAMÃO FORMOSA de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura	250	KG	R\$ 6,17	R\$ 1.541,67
19	MELANCIA primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	830	KG	R\$ 2,60	R\$ 2.158,00
22	PIMENTÃO VERDE 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	840	KG	R\$ 5,27	R\$ 4.424,00
23	TANGERINA de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura.	10300	UND	R\$ 0,57	R\$ 5.836,67
24	TOMATE MÉDIO ESVERDEADO 1.ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes	3210	UND	R\$ 5,45	R\$ 17.494,50
					R\$ 163.969,58

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.007 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.013 – Alimentação Escolar – Pré - Escola – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.015 – Alimentação Escolar – Creche – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.016 – Alimentação Escolar – Eja – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido em legislação vigente as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de



dezembro de 2024.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93

CLAUSULA VIGESSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos



competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA

22.1 - É competente o Foro da Comarca de RIBEIROPOLIS/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de março de 2024.

Jeane de Jesus Barreto
JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jéssica Figueirôa Santos
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTO CHIC E POVOADO BRÁZ
CNPJ sob n.º 04.690.133/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

Wesley Santos Mendonça CPF nº 050.716.165-05

Leonardo Torquato do Santos CPF nº 077.244.175-80

ANEXO AO CONTRATO Nº 041/2024

ABACAXI 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600				600
--	----	-----	--	--	--	-----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ABÓBORA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	100	670	130	1.000
AMENDOIM COZIDO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	-----	50	75	25	150
BANANA PRATA de primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1600	1070	7500	1900	12.070
BETERRABA in natura de 1. ^a qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência.	KG	120				120
CEBOLA BRANCA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	120	300	1800	300	2.520



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CENOURA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	225	210	1300	225	1960
--	----	-----	-----	------	-----	------

CHUCHU 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	120	90	550	100	860
---	----	-----	----	-----	-----	-----

CÔCO SECO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	100	240	1600	190	2130
---	------	-----	-----	------	-----	------

GOIABA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura.	KG	250				250
--	----	-----	--	--	--	-----

LARANJA PÊRA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UND	3400	6200	42000	4000	55.600
--	-----	------	------	-------	------	--------

MAMÃO FORMOSA de 1. ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura.	KG					250
---	----	--	--	--	--	-----

MELANCIA primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	700	750	6000	850	8.300
---	----	-----	-----	------	-----	-------



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PIMENTÃO VERDE 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	140	400	200	840
TANGERINA de 1. ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura.	UND	2100	4600	15200	1000	10300
TOMATE MÉDIO ESVERDEADO 1. ^a qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes.	KG	160	300	2500	250	3.210